

quadrados), situada no Jardim Jussara; bairro do Taboão, subdistrito do Butantã, município e comarca da Capital, necessária a instalação do Grupo Escolar Taboão, que consta pertencer à Cia. City Paulista de Terrenos e Melhoramentos, abrangendo os lotes de números 1 a 7 e 23 a 33 da quadra 2 do referido Jardim Jussara, com as seguintes medidas e confrontações: começando na divisa entre os lotes 22 e 23, na antiga Estrada de Itapeperica, segue pelo alinhamento da mesma na extensão de 90,00 metros, seguindo pela curva de concordância à esquina da Rua 2, medindo 15,11 metros; pelo alinhamento da Rua 2 na extensão de 56,08 metros e pela curva de concordância à esquina da Rua 3, medindo 14,87 metros; daí, pelo alinhamento da Rua 3, medindo 72,10 metros, até a divisa dos lotes 7 e 8; por esta divisa, à direita, medindo 39,61 metros até o fundo do lote 23 onde, quebrando à esquerda, mede 2,64 metros até a divisa dos lotes 22 e 23 pela qual segue, à direita, medindo 40,33 metros até o alinhamento da antiga Estrada de Itapeperica, onde tem princípio a presente descrição; confrontando, em três faces, com as ruas 2 e 3 e com a antiga Estrada de Itapeperica e na quarta face com os lotes 8 e 22, medidas essas constantes da planta E-12515, anexa ao processo n. 20.403-60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Carlos Pasquale — respondendo p/ expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.821, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 178.000.000,00 no Departamento de Águas e Esgotos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Esgotos, um crédito de Cr\$ 178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de cruzeiros), suplementar às dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n. 36.154, de 12 de janeiro de 1960.

VERBA N. 1

8.63.0	0 Pessoal Fixo	
01	Vencimentos e remunerações	Cr\$
011	Vencimentos de Cargos	93.128.210,20
012	Funções gratificadas	71.448,00
013	Quartas ou sextas partes	1.679.573,70
016	Salário-família	20.000.000,00
018	Auxílio para diferença de caixa	199.608,00
04	Diárias e Ajuda de custo	
041	Aguda de custo	5.000,00
05	Gratificações	
052	Pela prestação de serviços extraordinários	5.456.000,00
054	De representação	15.000,00
057	Outras gratificações	50.000,00
058	Pró-labore	41.435,10
8.63.1	1 Pessoal Variável	
10	Extranumerários	
100	Contratados	229.125,00
101	Mensalistas	42.063.100,00
1.6	Salário-família	9.500.000,00
14	Diárias e Ajuda de custo	
141	Ajudas de custo	5.000,00
15	Gratificações	
152	Pela prestação de serviços extraordinários	2.780.000,00
157	Outras Gratificações	20.000,00
159	Abono provisório	12.500,00
8.91.4	4 Despesas Diversas	
48	Assistência e Previdência Social	
482	Quotas a instituições de previdência e de Assistência social	2.800.000,00
Total da suplementação		178.000.000,00

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com os recursos decorrentes da suplementação feita à verba n. 311-8.63.4 — item 493 do Orçamento do Estado, pelo Decreto n. 36.583, de 14 de maio de 1960, nos termos do artigo 57 da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.822, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a concessão de auxílio na Universidade de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Grêmio da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), correndo a despesa pela Verba 50-446 — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo — "Subvenções, contribuições e auxílios".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.823, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a concessão de auxílio na Universidade de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo, autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Centro Acadêmico "31 de Outubro" da Escola de Enfermagem de São Paulo, o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), correndo a despesa pela verba 30 — 446 Escola de Enfermagem — "Subvenções, contribuições e auxílios".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.824, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a concessão de auxílio na Universidade de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Centro Acadêmico "Armando de Salles Oliveira", da Escola de Engenharia de São Carlos, o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), correndo a despesa pela verba 58-446 — Escola de Engenharia de São Carlos — "Subvenções, contribuições e auxílios".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.825, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a concessão de auxílio na Universidade de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Centro Acadêmico "Rocha Lima", da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, o auxílio no valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), correndo a despesa pela verba 54-446 — Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — "Subvenções, contribuições e auxílios".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.826, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a concessão de auxílios na Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo, autorizada a conceder, no corrente exercício, por suas verbas próprias, os seguintes auxílios:

- | | |
|---|-------------------|
| I — Diretório Central dos Estudantes, da Universidade de São Paulo — Verba 3-446 | Cr\$ 1.200.000,00 |
| II — Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz", da Faculdade de Medicina — Verba 14-446 | 200.000,00 |
| III — Centro Acadêmico XXV de Janeiro, da Faculdade de Farmácia e Odontologia — Verba 34-446 | 50.000,00 |
| IV — Centro Acadêmico "Luiz de Queiroz", da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" — Verba 40-446 | 120.000,00 |

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.827, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Reestrutura e dá novas atribuições à Comissão criada pela Resolução n. 646/56

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Comissão criada pela Resolução n. 646, de 1.º de outubro de 1956, passa a denominar-se Comissão Estadual de Material Excedente (C. E. M. E.).

Artigo 2.º — A Comissão Estadual de Material Excedente, subordinada à Chefia da Casa Civil, será constituída por 3 (três) Membros, designados pelo Governador do Estado e servindo um como Presidente.

Parágrafo único — Os trabalhos da Comissão serão secretariados por servidor posto à sua disposição.

Artigo 3.º — Compete à Comissão Estadual de Material Excedente:

- proceder ao levantamento do material considerado excedente, fora de uso, inaproveitável ou inservível, em todos os órgãos da Administração do Estado e Autarquias;
- registrar o material assim levantado e manter em dia esse levantamento;
- examinar os pedidos de redistribuição desse material;
- redistribuir o material registrado;
- visitar periodicamente os levantamentos feitos;
- oficiar nos processos que lhe forem encaminhados;
- emitir parecer em todos os processos relativos à venda de materiais do Estado e de Autarquias;
- manter entendimentos com a C. V. O. para os fins previstos no artigo 13 do Decreto N. 35.022, de 30 de maio de 1959;
- elaborar e publicar trimestralmente relação de material excedente encontrado;
- elaborar o regimento da C. E. M. E.;
- promover a avaliação dos materiais de que trata o artigo 43 da Lei N. 5.597, de 12-4-60.

Artigo 4.º — A Comissão, por qualquer de seus Membros, terá, no desempenho de suas atribuições, livre acesso a todas as repartições do Estado e Autarquias, cujos responsáveis são obrigados a prestar à C. E. M. E., quando solicitados, os esclarecimentos pedidos.

Artigo 5.º — Os Membros e o Secretário da Comissão Estadual de Material Excedente (C. E. M. E.) receberão pelo exercício de suas funções, a gratificação que lhes for atribuída, na forma legal.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 5.º a janeiro de 1960.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de Junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de Junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto